



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 07/07/1998
C	<i>Stoluntivo</i>
	Rubrica

Processo : 10280.003683/95-37
Acórdão : 202-09.652

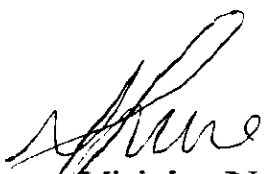
Sessão : 19 de novembro de 1997
Recurso : 101.243
Recorrente : AMAFRUTAS LTDA.
Recorrida : DRJ em Belém - PA


NORMAS PROCESSUAIS - AVISO DE COBRANÇA - Matéria alheia ao processo administrativo fiscal. Recurso do qual não se toma conhecimento, por falta de objeto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
AMAFRUTAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de objeto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Helvio Escovedo Barcellos.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1997


Marcos Vinicius Neder de Lima
Presidente


Tarasio Campelo Berges
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Antonio Sinhiti Myasava e José Cabral Garofano.

Fclb/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10280.003683/95-37
Acórdão : 202-09.652

Recurso : 101.243
Recorrente : AMAFRUTAS LTDA.

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR TARÁSIO CAMPELO BORGES

AMAFRUTAS LTDA. recorre a este Conselho contra a Decisão nº 98/96, de fls. 19/20, da DRF em Belém - PA, que concluiu pela procedência do Aviso de Cobrança do FINSOCIAL (fls. 08).

Entretanto, a cobrança amigável é matéria alheia ao processo administrativo fiscal, que trata da determinação e exigência dos créditos tributários da União e dos processos de consulta sobre a aplicação da legislação tributária federal.

Portanto, preliminarmente, não conheço do recurso, por faltar ao Conselho de Contribuintes competência jurisdicional para fazê-lo, nos termos do Decreto nº 70.235/72.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1997


TARÁSIO CAMPELO BORGES